## RESOLUÇÃO-COFECI Nº 694/2001

Concede parcelamento para pagamento de anuidades devidas aos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

**CONSIDERANDO** o elevado montante da Dívida Ativa contabilizado pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e a falta de perspectiva de sua cobrança sem que haja possibilidade de diferimento a médio e longo prazos dos débitos;

**CONSIDERANDO** que a estabilização econômica verificada nos últimos anos tem proporcionado baixos índices inflacionários e que a queda continuada dos índices oficiais de juros permite que se credite confiança nessa tendência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prover os Conselhos Regionais de instrumentos eficazes para o recebimento da Dívida Ativa;

**CONSIDERANDO** que as anuidades devidas de exercícios anteriores, se consideradas pelo valor da anuidade atual, facilitam o entendimento e refletem mais realisticamente o "quantum debeatur":

**CONSIDERANDO** a decisão adotada pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada no dia 30 de marco de 2001,

## RESOLVE:

- **Art. 1º** As anuidades devidas e não pagas aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, referentes a exercícios anteriores, poderão ser quitadas pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso.
- § 1º A anuidade do exercício em curso será a do dia do pagamento, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora e da multa legal, se for o caso.
- § 2º Se o pagamento se der até o último dia do mês de março, a anuidade do exercício em curso será considerada pelo seu valor nominal, sem o desconto facultativo.
- **Art. 2º** As anuidades devidas, inclusive a do ano em curso, poderão ser parceladas em tantas vezes quantas forem necessárias para compatibilização com a capacidade de pagamento do devedor, acrescidas cumulativamente de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais 1% (um por cento) a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para a pessoa física e R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para pessoa jurídica.
- § 1º O parcelamento poderá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida-TCD ou outra forma que melhor se adeqüe às condições administrativas de cada Conselho Regional.

www.cofeci.gov.br



- § 2º Do Termo de Confissão de Dívida constará a informação de que o não pagamento de uma das parcelas implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido.
- § 3º A cobrança bancária das parcelas pactuadas nos termos desta Resolução deverá dar-se em conta-corrente compartilhada a ser indicada pelo COFECI em estabelecimento bancário oficial por ele definido.
- Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, com validade por 120 (cento e vinte) dias, ficando suspensos, no mesmo período, os efeitos da Resolução-COFECI nº 328/92 e demais disposições contrárias.

Brasília(DF), 06 de abril de 2001.

**JOÃO TEODORO DA SILVA** Presidente

**CURT ANTÔNIO BEINS Diretor Secretário** 

www.cofeci.gov.br